3.4. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DE PESCA

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais à à cessação definitiva das atividades de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.4, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

sim  não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

*Caso a medida implique apenas o desmantelamento de navios de pesca, esta pergunta não se aplica.*

2. Queira confirmar que a cessação está prevista como instrumento de um plano de ação referido no artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

sim  não

*Se a medida for justificada por razões de natureza económica ou outras razões relacionadas com a conservação dos recursos biológicos marinhos nos termos do ponto 277 das Orientações, esta pergunta não se aplica. De igual modo, aso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.*

3. Queira confirmar que cessação definitiva das atividades de pesca será realizada através:

(a)  do desmantelamento do navio de pesca

(b)  do abate e adaptação dos navios de pesca para atividades que não sejam de pesca comercial

(c)  de ambos, ou seja, a cessação definitiva será realizada através do desmantelamento, do abate e da adaptação do navio de pesca

3.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

…………………………………………………………………………………….

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem estar registados como navios ativos e ter exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de auxílio.

sim  não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

4.2. Se, por natureza, a atividade de pesca em causa não puder ser exercida durante todo o ano civil, o requisito mínimo de atividade de pesca, tal como estabelecido no ponto 275, alínea c), das Orientações, pode ser reduzido, desde que o rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias em que é possível pescar seja igual ao rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias de calendário por ano para as empresas beneficiárias que pescam durante todo o ano.

4.2.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente a natureza da atividade de pesca abrangida pela medida, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

4.3. Caso a medida diga respeito à pesca interior e os navios de pesca se dediquem à captura de várias espécies para as quais são autorizados números diferentes de dias de pesca nas águas interiores, o número de dias de pesca utilizado para calcular o rácio, tal como estabelecido no ponto 276 das Orientações, é a média do número de dias de pesca autorizados para as capturas desse navio. Queira ter em conta, no entanto, que o número mínimo de dias de atividades de pesca resultante desse ajustamento não pode, em caso algum, ser inferior a 30 dias nem superior a 90 dias.

4.3.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente o quadro jurídico e/ou administrativo aplicável à pesca interior em causa, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

5. Queira confirmar que a medida estabelece que a capacidade de pesca equivalente será definitivamente retirada do ficheiro da frota de pesca da União, e que essa capacidade não será substituída.

sim  não

5.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a condição é aplicável, por remissão, ao ficheiro da frota nacional pertinente, caso esteja previsto na legislação nacional, e não ao ficheiro da frota da União.

sim  não

5.2. Caso a resposta às perguntas 5 ou 5.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

6. Queira confirmar que a medida estabelece que as respetivas licenças de pesca e autorizações de pesca serão retiradas definitivamente.

sim  não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………………….

7. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias não podem registar qualquer navio de pesca nos cinco anos seguintes à receção do auxílio.

sim  não

7.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a condição é aplicável, por remissão, ao ficheiro da frota nacional pertinente, caso esteja previsto na legislação nacional, e não ao ficheiro da frota da União.

sim  não

7.2. Caso a resposta às perguntas 7 ou 7.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

8. Se a medida for justificada por razões de natureza económica ou outras razões relacionadas com a conservação dos recursos biológicos marinhos nos termos do ponto 277 das Orientações, ou se a medida disser respeito à pesca interior nos termos do ponto 280, queira indicar o seguinte:

8.1. Queira explicar pormenorizadamente as circunstâncias que justificam a cessação definitiva, indicando, por exemplo, as razões de natureza económica ou ambiental consideradas.

………………………………………………………………………………….

8.2. Queira identificar o objetivo da medida:

* medidas de conservação apoiadas por dados científicos
* razões de natureza económica

8.2.1. No caso de medidas de conservação, queira apresentar um resumo dos dados científicos que apoiam a medida.

…………………………………………………………………………………….

8.2.2. No caso de razões de natureza económica, queira explicar pormenorizadamente a justificação económica da cessação definitiva (a menos que já a tenha descrito em resposta à pergunta 8.1).

……………………………………………………………………………………….

8.3. No que diz respeito à pesca interior, queira confirmar que os auxílios ao abrigo da medida só podem ser concedidos a empresas beneficiárias que operem exclusivamente em águas interiores.

sim  não

8.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

8.4. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias se comprometem a não aumentar a sua capacidade de pesca ativa a partir da data do pedido de auxílio até cinco anos após o pagamento do auxílio.

sim  não

8.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

8.5. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias se comprometem igualmente a não utilizar os auxílios para substituir ou modernizar os seus motores, a menos que estejam preenchidas as condições estabelecidas no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2).

sim  não

8.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

8.6. Se, um ano antes da notificação, o Estado-Membro notificante tiver concedido um auxílio ou executado operações ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) ou do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) que conduzam a um aumento da capacidade de pesca numa bacia marítima, ou se tiver incluído tais operações no programa nacional FEAMPA, queira explicar pormenorizadamente em que medida os auxílios à cessação definitiva nessa mesma bacia marítima são compatíveis com esse aumento da capacidade de pesca e demonstrar o caráter justificado e indispensável do auxílio.

*Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.*

……………………………………………………………………………………….

9. Queira indicar os beneficiários do auxílio:

(a)  proprietários de navios de pesca da União abrangidos pela cessação definitiva

(b)  pescadores que tenham trabalhado a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação definitiva durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(c)  ambos, ou seja, as categorias de beneficiários incluem as alíneas a) e b)

9.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……………………………………………………………………………………….

9.2. Queira explicar como foi calculado o número mínimo de 90 dias acima indicado para os pescadores, caso fossem aplicáveis ajustamentos aos respetivos navios de pesca, tendo em conta os pontos 283, 276 e 281 das Orientações.

………………………………………………………………………………….

9.3. Queira confirmar que a medida estabelece que os pescadores cessem todas as atividades de pesca durante os cinco anos seguintes à receção do auxílio e que, se um pescador regressar às atividades de pesca dentro desse período, as quantias indevidamente pagas relativas ao auxílio serão recuperadas num montante proporcional ao período durante o qual essa condição não tiver sido cumprida.

sim  não

9.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………….

10. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com a cessação definitiva, nomeadamente para assegurar que a capacidade é definitivamente retirada e que o navio ou os pescadores em causa cessaram todas as atividades de pesca na sequência da medida. Queira ter em conta que, ausência de um ficheiro da frota nacional aplicável às águas interiores, os Estados-Membros devem igualmente demonstrar que esses mecanismos de controlo e execução asseguram uma gestão da capacidade comparável à aplicável à pesca marítima.

…………………………………………………………………………………….

11. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

sim  não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

12. Queira confirmar os custos elegíveis:

* no caso de desmantelamento de navios de pesca:
* os custos do desmantelamento dos navios de pesca
* uma compensação pela desvalorização dos navios de pesca desmantelados, correspondente ao seu valor de venda atual
* no caso de abate e adaptação para atividades que não sejam de pesca comercial: os custos de investimento relacionados com a conversão do navio de pesca para efeitos de exercício de outras atividades económicas
* os custos relacionados com os pescadores, que podem também incluir os custos sociais obrigatórios resultantes da implementação da cessação definitiva, na medida em que não estejam abrangidos por outras disposições nacionais em caso de cessação de uma atividade empresarial

12.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

………………………………………………………………………………….

12.2. Queira descrever pormenorizadamente os custos elegíveis:

……………………………………………………………………………………….

12.3. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da cessação definitiva das atividades de pesca que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

sim  não

12.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

…………………………………………………………………………………….

12.3.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

13. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

13.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

…………………………………………………………………………………….

13.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

14. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

…………………………………………………………………………..

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

15. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-2)